
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres, no âmbito Da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I-divulgar normas de proteção e defesa da mulher, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II- formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face da mulher;

III-acompanhar a elaboração e execução de programas de governo no âmbito estadual, nas questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e direitos;

IV-promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos da mulher, a condição da mulher paraense e o combate às formas de discriminação;

V- receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI-elaboração de projetos de lei, ou sugeri-los ao Governador quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

VII- desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

VIII- ter acesso a quaisquer órgãos da administração para o cumprimento do seu mister.

Art.2º A Frente Parlamentar ora criada, terá além do Presidente, responsável pelo planejamento, organização e conclusão dos seus trabalhos, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos dentre os seus membros efetivos, na reunião de instalação, a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação da presente resolução.

Parágrafo único. A eleição referida no caput deste artigo será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o candidato que tiver maior número de legislaturas e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art.3ºA Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulheres se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art.4º- A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera do governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art.5º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de cidadãos e organizações representativas.

Art.6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Assembleia Legislativa do Pará.

Art.7º Cabe a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa a adoção das providências para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulheres.

Art.8º- A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulheres extinguir-se-á ao término da Legislatura em vigor, ou seja, em 31 de janeiro de 2023.

Art.9º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Estadual.

Art.10- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 2 DE OUTUBRO DE 2019.

DEPUTADO Dr. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA
1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário

DOAL ANO XXXIV Nº 2133, 18 a 25 DE OUTUBRO DE 2019.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.